

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO S.A.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP

Ref. Pedidos de esclarecimentos – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, bom dia.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

No intuito de melhor análise do presente processo, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 2

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato poderá ser feita digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento N°. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Esclarecimento 7

É correto entender, em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022, que os pagamentos dos créditos serão efetuados em até 24 horas antes de sua disponibilização, ou seja, de forma pré-paga?

Esclarecimento 8

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 9

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

- É correto entender que a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - QR CODE, que é extremamente avançada e permite que o usuário faça pagamento sem a utilização da via física do cartão, também, atende à exigência do item 3.8 do Termo de Referência (pagamento por aproximação)?

Esclarecimento 10

É entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União que a apresentação da rede credenciada deve ocorrer no momento da contratação e não na habilitação, vejamos:

*“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a **exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos** comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório” (Acórdãos nºs. 842/2010- TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU Plenário).*

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME [...]. A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação

escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois “somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados”. [...] Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame, determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados. Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010.

Portanto, podemos entender que a apresentação da rede credenciada ocorrerá em 15 dias, após a assinatura do contrato, a fim de que seja admitida a ampla competição - sem qualquer parcialidade e/ou vício, quanto a rede credenciada exigida nessa fase preambular?

Esclarecimento 11

O subitem 7.1.5 do Termo de Referência, informa que sempre que solicitado, a credenciada deverá encaminhar a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes a informação pela Contratada sobre o credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda ao quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 12

O item 4.7 do termo de referência, informa que:

“4.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.”

Diante disto, questionamos:

- É correto entender que o item acima refere-se aos casos em for comprovada culpa da Contratada?

Esclarecimento 13

O item 15.2 do Termo de Referência, informa que a Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais quanto solicitado pela Contratante, sendo assim pergunta-se:

- O relatório gerencial citado refere-se a crédito/pedido?

Esclarecimento 14

De acordo com o item 6.2 do Termo de referência, é correto entender que a empresa que fornecer o número do protocolo dentro do próprio sistema, no momento da execução dos pedidos também atenderá a exigência?

E a empresa que disparar no e-mail da CONTRATANTE os Status do pedido, conforme exemplos (Pedido importado com sucesso, Pedido em processamento, Pedido inconsistente, Pedido rejeitado, Pedido finalizado, Pedido cancelado), também atenderá a exigência?

Esclarecimento 15

De acordo com os itens 7.1.14 e 7.1.5 do Termo de referência, é correto entender que a empresa que disponibilizar no portal o extrato contendo o valor creditado e valor estornado de cada funcionário, também atenderá a exigência?

Esclarecimento 16

Sobre o prazo para entrega da 1ª 2ª via dos cartões, questionamos:

- É correto entender que a empresa contratada estará em conformidade com o edital e seus anexos caso entregue os cartões, 1ª e 2ª vias, no prazo de até 3 (três) dias úteis?

Esclarecimento 17

De acordo com o item do edital:

“4.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do empregado da-se-à após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto à Secretaria de Administração e Finanças (anexo IV) no prazo de até dez dias, admitida a prorrogação mediante justificativa.

4.8.2. O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses.”

Diante disso, questionamos:

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as

Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing.

Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 18

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP, além da rede credenciada? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?
- Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.
- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
- Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Esclarecimento 19

Considerando que não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%), questionamos:

- O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

Esclarecimento 20

Os cartões serão entregues no endereço da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, no endereço: “Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP”.

Está correto este entendimento?

Caso negativo, favor informar qual o endereço das entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via? E que serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados à Pessoa Jurídica - Contratante?

Esclarecimento 21

De acordo com o item do edital:

“8.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.”

Questionamos:

- Qual a periodicidade das pesquisas de satisfação?
- Os resultados dessas pesquisas serão disponibilizados para todas as empresas credenciadas?
- Quais critérios serão utilizados nessas pesquisas? Necessário que esses critérios sejam objetivos.
- Como será feita a pesquisa de satisfação (sistema, papel, etc.)?

Aguardamos um retorno.

Atenciosamente,



Giovanna Sorbo
Negócios Governamentais

(11) 91164-0804
giovanna.almeida@vr.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP

Ref. Pedidos de esclarecimentos - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, bom dia.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1

No intuito de melhor análise do presente processo, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: - 4,50%

- Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: Maio/2023

- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Após a conclusão deste procedimento licitatório - credenciamento nº 01/2023

- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Após a conclusão deste procedimento licitatório - credenciamento nº 01/2023

- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Após a conclusão deste procedimento licitatório - credenciamento nº 01/2023

Esclarecimento 2

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
Resposta: A Prefeitura de Laranjal Paulista não possui referida inscrição.

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
Resposta: A Prefeitura de Laranjal Paulista não utiliza referidos incentivos

- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
Resposta: Inaplicável ao setor público

- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
Resposta: Celetistas

- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
Resposta: não há previsão legal para descontos.

- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
Resposta: A interessada deverá observar o item 3.1 do termo de referência, bem como as leis de regência: Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no edital bem como as leis de regência: Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 7.3 do Termo de Referência.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS;

Resposta: A classificação de estabelecimentos comerciais deve possuir registro específico (CNAE) conforme o ramo de atividade

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital, em especial do item 7.2.4 do termo de referência (fls. 20).

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital, em especial do item 7.1.3 e 7.1.5 do termo de referência (fls. 18).

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital, em especial do item 7.1.3 do termo de referência (fls. 18).

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital, em especial do item 15.3 do termo de referência (fls. 23).

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital, em especial do item 7.1.4 e 7.1.9 do termo de referência (fls. 18).

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato poderá ser feita digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no art. 12 § 2º da Lei 14.133/2021.

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Será aceita a apresentação/envio da nota fiscal via endereço eletrônico (e-mail).

Esclarecimento 7

É correto entender, em cumprimento ao artigo 175, do Decreto 10.854/21 e novas diretrizes contidas na Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022, que os pagamentos dos créditos serão efetuados em até 24 horas antes de sua disponibilização, ou seja, de forma pré-paga?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 10 do edital, combinado com Item 09 do Termo de Referência - bem como os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (Lei de Contabilidade Pública) e art. 145 da Lei 14.133/2021.

Esclarecimento 8

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas nos itens 12; 12.5 ; 12.6; 12.7; 12.8; 12.8.1; 12.8.2; 12.8.3 do Edital

Esclarecimento 9

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, questionamos:

- É correto entender que a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - QRCODE, que é extremamente avançada e permite que o usuário faça pagamento sem a utilização da via física do cartão, também, atende à exigência do item 3.8 do Termo de Referência (pagamento por aproximação)?

Resposta: Não há item 3.8 que contemple tal questionamento do Termo de Referência

Esclarecimento 10

É entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União que a apresentação da rede credenciada deve ocorrer no momento da contratação e não na habilitação, vejamos:

*"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a **exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais** fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório" (Acórdãos nºs. 842/2010- TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU Plenário).*

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME [...]. A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois "somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de

estabelecimentos credenciados nos locais indicados". [...] Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame, determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados.
Acórdão n.º 3156/2010-Plenário,
TC028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010.

Portanto, podemos entender que a apresentação da rede credenciada ocorrerá em 15 dias, após a assinatura do contrato, a fim de que seja admitida a ampla competição - sem qualquer parcialidade e/ou vício, quanto a rede credenciada exigida nessa fase preambular?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 12.4 do Edital combinado com Item 4.1 do Anexo II do Termo de Referência.

Esclarecimento 11

O subitem 7.1.5 do Termo de Referência, informa que sempre que solicitado, a credenciada deverá encaminhar a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes a informação pela Contratada sobre o credenciamento e descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda ao quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 7.1.5 do Anexo II do Termo de Referência.

Esclarecimento 12

O item 4.7 do termo de referência, informa que:

"4.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação."

Diante disto, questionamos:

- É correto entender que o item acima refere-se aos casos em for comprovada culpa da Contratada?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 4.7 e 7.1.18 do Anexo II do Termo de Referência.

Esclarecimento 13

O item 15.2 do Termo de Referência, informa que a Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais quanto solicitado pela Contratante, sendo assim pergunta-se:

- O relatório gerencial citado refere-se a crédito/pedido?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 7.1.15, 15.1 e 15.2 todos do Anexo II do Termo de Referência

Esclarecimento 14

De acordo com o item 6.2 do Termo de referência, é correto entender que a empresa que fornecer o número do protocolo dentro do próprio sistema, no momento da execução dos pedidos também atenderá a exigência?

E a empresa que disparar no e-mail da CONTRATANTE os Status do pedido, conforme exemplos (Pedido importado com sucesso, Pedido em processamento, Pedido inconsistente, Pedido rejeitado, Pedido finalizado, Pedido cancelado), também atenderá a exigência?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 6.2 do Anexo II do Termo de Referência

Esclarecimento 15

De acordo com os itens 7.1.14 e 7.1.5 do Termo de referência, é correto entender que a empresa que disponibilizar no portal o extrato contendo o valor creditado e valor estornado de cada funcionário, também atenderá a exigência?

Resposta: A interessada deverá fornecer os relatórios conforme observando as regras estabelecidas no Item 7.1.12 - 7.1.14 e 7.1.15 do Anexo II do Termo de Referência

Esclarecimento 16

Sobre o prazo para entrega da 1ª 2ª via dos cartões, questionamos:

- É correto entender que a empresa contratada estará em conformidade com o edital e seus anexos caso entregue os cartões, 1ª e 2ª vias, no prazo de até 3 (três) dias úteis?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 4.5 e 4.6 do Anexo II do Termo de Referência

Esclarecimento 17

De acordo com o item do edital:

"4.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do empregado da-se-à após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto à Secretaria de Administração e Finanças (anexo IV) no prazo de até dez dias, admitida a prorrogação mediante justificativa.

4.8.2. O empregado somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 12 (doze) meses."

Diante disso, questionamos:

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

Ainda este procedimento licitatório segue fielmente os princípios definidos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas do Edital. Em havendo prorrogação da contratação, serão observadas as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial item 12.9 do edital e 4.8 do termo de referência - bem como o art. 132 da Lei 14.133/2021.

Esclarecimento 18

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP, além da rede credenciada? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?

Resposta: Todas as regras estão definidas neste edital e seus anexos. Ainda este procedimento licitatório segue fielmente os princípios definidos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

Resposta: A interessada deverá observar o item 4.8 do termo de referência bem como o anexo IV termo de adesão.

- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

- **Resposta: A interessada deverá observar o item 4.8 e 4.8.1 do termo de referência bem como o anexo IV termo de adesão.**
 - Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
- **Resposta: A interessada deverá observar o item 4.8 e 4.8.1 do termo de referência bem como o anexo IV termo de adesão.**
 - As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
- **Resposta: A interessada deverá observar o item 4.8 e 4.8.1 do termo de referência bem como o anexo IV termo de adesão.**
 - Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA/SP todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
- **Resposta: A interessada deverá observar o item 4.8 e 4.8.1 do termo de referência bem como o anexo IV termo de adesão.**

Esclarecimento 19

Considerando que não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%), questionamos:

- O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?
- **Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 9.2 do Edital**

Esclarecimento 20

Os cartões serão entregues no endereço da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, no endereço: "Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP".

Está correto este entendimento? Caso negativo, favor informar qual o endereço das entregas dos cartões, inclusive os de 2ª via? E que serão sempre localizados nos postos de trabalhos vinculados à Pessoa Jurídica - Contratante?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 4.5 do Anexo II do Termo de Referência

Esclarecimento 21

De acordo com o item do edital:

"8.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante."

Questionamos:

- Qual a periodicidade das pesquisas de satisfação?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 8.2 do Anexo II do Termo de Referência

- Os resultados dessas pesquisas serão disponibilizados para todas as empresas credenciadas?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 8.3 do Anexo II do Termo de Referência

- Quais critérios serão utilizados nessas pesquisas?
Necessário que esses critérios sejam objetivos.

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 8.5 do Anexo II do Termo de Referência

- Como será feita a pesquisa de satisfação (sistema, papel, etc.)?

Resposta: A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Item 8.5 do Anexo II do Termo de Referência

